



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA;
ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.
BIRIGÜI, 11 / JUNHO / 2.003.**

Reginaldo Liessi
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 58103

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DE PILHAS, BATERIAS E CONGÊNERES, QUANDO DESCARREGADAS.

A Câmara Municipal de Birigüi

DECRETA:

Art. 1º - Os comerciantes de pilhas, pequenas baterias alcalinas e congêneres ficam a partir da vigência desta lei, obrigados a aceitar, como depositários, esses produtos quando já descarregados, para posterior recolhimento por seus fabricantes ou revendedores.

Art. 2º - Todo estabelecimento que comercializar esse tipo de produto, deverá dispor de local próprio contendo recipiente apropriado, tipo urna, devidamente identificado e sinalizado, para depósito desses produtos pela população, ficando expressamente proibida a sua posterior destinação como lixo comum.

Art. 3º - Aos fabricantes ou revendedores desses produtos fica obrigatório o recolhimento daqueles depositados nos estabelecimentos comerciais, independente de sua origem industrial, todas as vezes que forem re- por a mercadoria nesses estabelecimentos, deles se responsabilizando a reciclar ou dar destinação final adequada, de acordo com a legislação sanitária e de controle da poluição ambiental em vigor.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento comercial multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscal de Referência (UFIR), quando constatada a falta do recipiente exigidos no artigo 2º, bem como em igual importância ao revendedor ou fabricante fornecedor do estabelecimento, quando este deixar de efetuar a coleta periódica desses produtos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a publicação.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 9 de junho de 2.003.

**ELIAS ANTÔNIO NETO,
VEREADOR.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar o acondicionamento de baterias e pilhas alcalinas quando descarregadas.

Assim procuramos elaborar a presente propositura com o objetivo de prestar uma contribuição que consideramos importante para resgatar a conscientização de todos sobre o problema, para tanto é necessário não só a conscientização do consumidor mas principalmente aqueles que comerciam tais produtos, pois o armazenamento adequado deste tipo de produto resultará em um enorme benefício ao meio ambiente, impedindo que haja sérios danos ao ecossistema em um futuro não muito distante.

O respeito à legislação ambiental é o objetivo final da presente propositura e ao final, esperamos que haja o beneplácito dos Nobres Pares acolhendo o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigüi,
aos 6 de junho de 2.003.

**ELIAS ANTÔNIO NETO,
VEREADOR.**